



**ATA DE DELIBERAÇÃO Nº 127/2025/CPESR-NCP
DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO DA
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP,
REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2025.**

(Lavrada na forma de sumário, conforme determina o § 2º do art. 21 do
Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016)

**COMPANHIA FECHADA
CNPJ nº 42.515.882/0001-78
NIRE nº 33300115765**

1. DATA, HORA E LOCAL:

Deliberação realizada no dia 27 de novembro de 2025, às 11:00 horas por videoconferência.

2. PRESENÇA E QUÓRUM:

Estavam presentes os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, eleitos na 170ª reunião do Conselho de Administração, ocorrida em 29 de junho de 2023.

3. COMITÊ:

Presidente: Adilson Dias Oliveira

Membro: Fábio de Rezende Scarton Coutinho

Membro: Francisco Clerton Ramos Barreto

4. ORDEM DO DIA:

Item único: Análise do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2025/2027 da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP.

5. DIRETRIZ GOVERNAMENTAL:

A Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, no uso das suas atribuições, encaminhou o Ofício SEI nº 96429/2025/MGI com as diretrizes para a elaboração da proposta de Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2025/2027 da NUCLEP. Assim, em cumprimento ao Estatuto Social da Companhia, ao Regimento Interno do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e de acordo com as boas práticas de governança, cumpre analisar a proposta de Acordo Coletivo de Trabalho- ACT da NUCLEP, no intuito de auxiliar o Conselho de Administração na deliberação sobre o tema. Cumpre destacar que nos dois últimos anos foi autorizada a concessão do benefício vale alimentação aos funcionários da NUCLEP com pagamento em doze parcelas mensais no valor atualizado de R\$783,81 e 13º no mesmo valor. Considerando os prazos para as negociações para o próximo ACT, tendo em vista que o atual venceu no dia

30/09/2025 e já passou por duas prorrogações autorizadas pela SEST, após alinhamento das diretrizes com a SEST e negociações com o Sindicato dos empregados da Companhia, a Diretoria Executiva aprovou a proposta da empresa para o ACT 2025/2027. Por fim, o processo deve ser instruído de acordo com a Portaria 1.122/2021 e com a Resolução CGPAR 52/2024, bem como caberá ao Comitê de Auditoria se manifestar e ao Conselho de Administração aprovar, além da análise deste Colegiado como boa prática de governança. Foram encaminhados pela Gerência Geral de Gestão do Talento Humano ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração os seguintes documentos: (i) Nota técnica PTH-2 n.º 07/2025; (ii) Parecer jurídico n.º 013/2025/DCB/PJ/NUCLEP; (iii) nota n.º 040/2025/NAT/PJ/NUCLEP; (iv) CI n.º AFC 018/2025 da Gerência Financeira e de Contabilidade; (v) referências às disposições legais e regulamentares; (vi) indicação dos contatos e endereços eletrônicos por meio dos quais podem ser obtidos documentos e informações complementares necessários para a análise do pleito; (vii) minuta do acordo coletivo de trabalho; (viii) quadro comparativo entre o acordo anterior e o proposto, contemplando todas as cláusulas; (ix) parecer atuarial HR/120/2025 sobre impacto de acordo coletivo de trabalho do Núcleos; (x) acordos coletivos de trabalho de empresas do setor privado em setores e empresas de mesmo porte e complexidade; (xi) nota técnica PTH-2 n.º 08/2025; (xii) comparativo entre a proposta sindical e a proposta da empresa estatal; (xiii) nota técnica ASP n.º 012/2025; (xiv) análise de riscos relativa ao acordo coletivo de trabalho; e pendentes a manifestação do Comitê de Auditoria e a aprovação do Conselho de Administração.

6. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA:

Conforme orientação exposta no Ofício SEI nº 96429/2025/MGI da SEST e com base na Portaria n.º 1.122/2021 e na Resolução CGPAR n.º 52/2024, a proposta de acordo coletivo de trabalho da NUCLEP 2025/2027, elaborada pela Gerência Geral de Gestão do Talento Humano, contempla os seguintes benefícios: (i) formalização do benefício auxílio creche/pré-escolar, já concedido aos empregados para dependentes até 5 anos e 11 meses de idade, mantido o valor praticado de R\$321,00, sem reajuste; e (ii) a manutenção do auxílio-alimentação com reajuste, segundo o INPC acumulado nos últimos 12 meses, no período de outubro/2024 a setembro/2025, no valor de R\$823,78; (iii) alteração da vigência de anual para bienal, ou seja, de 01/10/2025 a 30/09/2027; (iv) previsão do reajuste para o período subsequente de outubro/2026 a setembro/2027, considerando a aplicação de 100% do INPC acumulado nos últimos 12 meses tanto para o benefício vale alimentação como para o auxílio creche. No tocante à proposta, a mesma está adequada às diretrizes já analisadas pelo Conselho de Administração e já alinhadas com a SEST e com o Sindicato. Em relação à análise dos documentos apresentados que instruem o processo, destacam-se os seguintes pontos: (i) instrução do processo com repetição de documentos alocados em “abas” equivocadas, dificultando a análise processual e demonstrando eventual falta de organização processual; (ii) divergência de valores apresentados na CI n.º AFC 018/2025 da Gerência Financeira e de Contabilidade evidenciadas nas páginas 25 e 26 do processo; (iii) o relatório apresentado com a análise de riscos relativa ao acordo coletivo de trabalho não possui uma conclusão; (iv) os dados da projeção da evolução dos gastos e despesas de pessoal da empresa para os próximos cinco anos após a celebração do ACT expostos na nota técnica PTH-2 n.º 08/2025, informados pela área de gestão do talento humano não apresenta nenhuma anuência ou avaliação da área financeira indicando que os dados informados estão de acordo com os dados do financeiro, podendo apresentar eventual divergência; e (v) no parecer jurídico n.º 013/2025/DCB/PJ/NUCLEP, em que pese tenha sido muito bem elaborado com argumentos consistentes, o

mesmo apresenta uma análise sobre o benefício “auxílio educação”, não contemplado pelo ACT, presumindo-se que a análise foi realizada em momento anterior antes do alinhamento das diretrizes; ocorre que a nota jurídica nota n.º 040/2025/NAT/PJ/NUCLEP, a qual ratifica o parecer jurídico, não esclarece acerca da supressão do auxílio educação defendido no parecer. Por fim, ressalta-se a ausência da manifestação do Comitê de Auditoria e a ausência de cumprimento dos prazos previstos no Estatuto Social da Companhia para envio dos documentos aos Comitês e ao Conselho de Administração, podendo prejudicar uma análise mais detalhada do documento pelos membros dos Comitês e pelos conselheiros.

7. DELIBERAÇÕES ADOTADAS:

Face ao exposto, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, após discutidos e relatados os autos, deliberou, por unanimidade, opinar **FAVORAVELMENTE** à proposta de Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2025/2027 da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP, desde que atendidas as recomendações feitas no item 6 da presente ata e apresentada a manifestação do Comitê de Auditoria. Ao final, o processo deve ser submetido ao Conselho de Administração com a análise em questão para aprovação..

8. PUBLICAÇÃO DA ATA:

Na forma do parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.303/2016, a presente Ata deverá ser publicada, pelo menos, no sítio eletrônico da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP, para fins de publicidade dos atos administrativos (CF, artigo 37) e atendimento às boas práticas de transparência.

9. DOCUMENTOS ANEXOS:

- Nota técnica PTH-2 n.º 07/2025;
- Parecer jurídico n.º 013/2025/DCB/PJ/NUCLEP;
- Nota n.º 040/2025/NAT/PJ/NUCLEP;
- CI n.º AFC 018/2025 da Gerência Financeira e de Contabilidade;
- Referências às disposições legais e regulamentares;
- Indicação dos contatos e endereços eletrônicos por meio dos quais podem ser obtidos documentos e informações complementares necessários para a análise do pleito;
- Minuta do acordo coletivo de trabalho;
- Quadro comparativo entre o acordo anterior e o proposto, contemplando todas as cláusulas;
- Parecer atuarial HR/120/2025 sobre impacto de acordo coletivo de trabalho do Núcleos;
- Acordos coletivos de trabalho de empresas do setor privado em setores e empresas de mesmo porte e complexidade;
- Nota técnica PTH-2 n.º 08/2025;
- Comparativo entre a proposta sindical e a proposta da empresa estatal;
- Nota técnica ASP n.º 012/2025; e
- Análise de riscos relativa ao acordo coletivo de trabalho.



Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião deliberativa, lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada foi assinada.

ADILSON DIAS OLIVEIRA
Presidente

FÁBIO DE REZENDE SCARTON COUTINHO
Membro

FRANCISCO CLERTON RAMOS BARRETO
Membro